



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ibiúna, 08 de julho de 2021.

OFÍCIO GP Nº 171/2021

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 78

SENHOR PRESIDENTE:

Em atenção ao Ofício GPC nº 182/2021, que encaminha o Requerimento nº 78, d Nobre Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, encaminho a resposta do Secretário de Desenvolvimento Urbano, referente a situação Regularização Fundiária de Imóveis em nosso Município.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO KENJI SASAKI

Prefeito da Estancia turística de Ibiúna

AO

EXMO. SR.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 15/07/2021

Ser. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Secretária de Desenvolvimento Urbano – S.E.D.U.

OFÍCIO N° 477/2021 – SEDU

Referente: Ofício SEJ n° 385/2021

Ibiúna, 21 de junho de 2021.

À Secretaria de Negócios Jurídicos
Imo. Dr. Tadeu Antônio Soares

Prezado Dr.,

Honra-me em cumprimentá-lo e na oportunidade, encaminhar a Vossa Senhoria as informações através do Requerimento n° 78 de 25 de maio de 2021, de autoria da Ilma. Vereadora Rozi Aparecida D. Soares Machado, na qual solicita saber sobre o processo de Regularização Fundiária de imóveis em nosso Município.

Assim, informamos que os imóveis objetos da instauração de procedimento de regularização fundiária, com base na Lei 13.465/2017 são os imóveis listados abaixo:

Nesse sentido, esclarecemos que com relação ao estágio de Regularização dos mesmos, tais dúvidas demandam por análise pormenorizada de cada procedimento, sendo que tais informações podem ser sanadas pelos membros da Comissão da REURB:

- CHÁCARA DOS AMIGOS, Bairro Sorocamirim, Matrícula n° 988, Processo Administrativo n° 2.205/1.989 – ficha 03, empreendedor ELAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.;
- POUSADA DOS SONHOS, Bairro dos Tavares, Processo Administrativo n° 2.807/1.995 – ficha 28, empreendedor DIBRA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e EUZÉBIO DINI JUNIOR;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Secretária de Desenvolvimento Urbano – S.E.D.U.

- **GRANJA VERIDIANA, Bairro do Paruru, Processo Administrativo nº 1.798/1.997 e apensos – ficha 122, empreendedor JUNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.;**
- **RECANTO DA CACHOEIRA, Bairro da Cachoeira, Matrícula nº 14.953, Processo Administrativo nº 4.024/1998, ficha 79, empreendedor RT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.;**
- **LAGOA AZUL, Bairro Laranjeiras, Matrícula nº 5.159 – Chácara Chaparral e 5.160 – Sítio Santa Helena, Processo Administrativo nº 3.823/1.999 e apensos, ficha 93, PH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., WINDER DE CARVALHO e SIMÃO SALVADOR;**
- **LAGOS VERDES DE IBIÚNA, Bairro do Campo Verde, Matrícula nº 3.000, Processo Administrativo nº 1.687/2.001 e apensos, ficha 38, empreendedor APRELVI – ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RECREIO RESIDENCIAL LAGOS VERDES DE IBIÚNA.**
- **VILA SERRA E SÍTIO FACHINAL, Bairro do Sará-Sará, Matrícula nº 7.754 – Sítio Zacarelli, Processo Administrativo nº 1.274/2.000, 7.294/2.013 e apensos, ficha 45, empreendedor KAIAPÓS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**
- **IBIPORÃ, Bairro do Campo Verde, Matrícula nº 18.588 – Sítio São Luiz, Processo Administrativo nº 5.171/2.017 e apensos, ficha 260, empreendedor LS INCORPORADORA SPE LTDA – ME e AUGUSTO RODRIGUES NETO.**
- **ALPES DO VERAVAL, Bairro Verava, Processo Administrativo nº 4134/1998 e apensos, ficha 40, empreendedor WALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA.;**
- **RECANTO DAS ORQUIDEAS, Bairro Capim Azedo, Processo Administrativo nº 1174/2002 e apensos, ficha 84, empreendedor TUFIK MEREB;**
- **RECANTO DAS HORTÊNCIAS, Bairro do Capim Azedo, Matrícula nº 798, Processo Administrativo nº 0334/1999 e 3709/2000 e apensos, ficha 29, empreendedor MIDORI FUJIKAWA;**
- **JARDIM JEMIMA, Bairro do Jemima, Processo Administrativo nº 3885/2005, ficha 149, empreendedor CLÉLIA MILANI CARDONE**
- **CONDOMÍNIO HARMONIA, Bairro Lageadinho, Matrícula nº 14.451, Processo Administrativo nº 1322/1997 e apensos, ficha 30, empreendedor HARALDO EGYDIO DE SOUZA SANTOS NETTO;**



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Secretária de Desenvolvimento Urbano – S.E.D.U.

- **PARQUE DAS ARAPONGAS**, Bairro do Piaí, Matrícula nº 1.131 – L.3-E, Processo Administrativo nº 2373/2000 e apensos, ficha 130, empreendedor RJA ADM. E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA;
- **RINCÃO DA SERRA**, Bairro do Sorocamirim, Matrícula nº 6.805, Processo Administrativo nº 3955/1999 e apensos, ficha 23, empreendedor YOSHIDA EMPREENDIMENTOS LTDA. e SATIKO YOSHIDA;
- **VALE DOS CASTANHAS I**, Bairro da Cachoeira, Processo Administrativo nº 516/1992 e apensos, ficha 127, empreendedor MAKOPIL EMP. DE OBRAS LTDA;
- **VALE DOS CASTANHAS II**, Bairro da Cachoeira, Matrícula nº 12.843, Processo Administrativo nº 518/1992 e apensos, ficha 47, empreendedor MAKOPIL EMP. DE OBRAS LTDA;
- **RECANTO VERDE**, Bairro do Votorantim, Processo Administrativo nº 4002/1998 e apensos, ficha 35, empreendedor CITY MAR IMÓVEIS LTDA.;
- **RECANTO DOS PEREIRAS**, Bairro da Vargem do Salto, Processo Administrativo nº 282/1999 e apensos, ficha 31, empreendedor OLÍVIO PEREIRA LEITE;
- **RECANTO ANATÁLIA**, Bairro do Curral, Processo Administrativo nº 4132/1998 e apensos, ficha 101, empreendedor C.A. EMP. IMOB. LTDA.;

Era o que cumpria esclarecer, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José Sandro Pires da Silva
Secretário de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA DE SAÚDE

COMUNICADO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTO DE INFRAÇÃO

Na data de 15 de agosto de 2019 às 11h00 min., a Equipe Técnica em Vigilância Sanitária lavrou o Auto de Infração nº0027/19 contra a Instituição denominada "C.T. Liberdade e Vida", representada por Paula Sabrina Alvarez Bernardez, situada à Rod. Tancredo Neves, nº04 L- Bº Recanto Primavera - Ibiúna- SP. Por a mesma transgredir as normas sanitárias legais vigentes dispostas no artigo 5º da Portaria CVS nº 01/19, RDC nº29/2011, Resolução-SS nº 127/2018, Portaria CVS nº10/17; RDC nº 216/04; Portaria CVS nº 05/13; artigo 86º do Código Sanitário Estadual 10.083/98, estando sujeitas as penas, capituladas no artigo 122º inciso I do Código Sanitário Estadual nº10.083/98.

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Na data de 15 de agosto de 2019 às 11h00 min., a Equipe Técnica em Vigilância Sanitária lavrou o Auto de Imposição de Penalidade nº0018/19, com a penalidade de "INTERDIÇÃO CAUTELAR", contra a Instituição denominada "C.T. Liberdade e Vida", representada por Paula Sabrina Alvarez Bernardez, situada à Rod. Tancredo Neves, nº04 L- Bº Recanto Primavera - Ibiúna- SP. Por a mesma transgredir as normas sanitárias legais vigentes dispostas no artigo 5º da Portaria CVS nº 01/19, RDC nº 29/2011, Resolução-SS nº 127/2018, Portaria CVS nº10/17; RDC nº 216/04; Portaria CVS nº 05/13; artigo 86º do Código Sanitário Estadual nº10.083/98.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

INFORMATIVO

O prazo para a declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) 2019 inicia em 12 de Agosto e termina em 30 de Setembro. A declaração deve ser realizada anualmente, entre outros, pela pessoa física ou jurídica, exceto a imune ou isenta; proprietária; titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária; um dos condôminos (quando o imóvel pertencer a várias pessoas) e um dos compossuidores; e o inventariante, em nome do espólio (enquanto não for concluída a partilha).

Para o cálculo é utilizada uma alíquota que varia de acordo com a área da propriedade e o seu grau de utilização, sendo utilizado apenas o Valor da Terra Nua (VTN), ou seja, sem qualquer tipo de benfeitoria ou cultura.

Informamos que o Valor da Terra Nua encaminhado para a Receita Federal, para a Declaração do ITR 2019 para o Município de Ibiúna segue tabela abaixo:

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2018	32.333,33	28.000,00	22.000,00	19.333,33	15.000,00	11.333,33

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IBIÚNA torna público que, JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, foi deferida a instauração procedimento de regularização fundiária, com base na Lei nº 13.465/2017, atendendo ao pedido do Secretário de Desenvolvimento Urbano, para os seguintes "núcleo urbano informal consolidado":

CHÁCARA DOS AMIGOS, Bairro Sorocamirim, Matrícula nº 988, Processo Administrativo nº 2.205/1.989 – ficha 03, empreendedor ELAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.;

POUSADA DOS SONHOS, Bairro dos Tavares, Processo Administrativo nº 2.807/1.995 – ficha 28, empreendedor DIBRA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e EUZÉBIO DINI JUNIOR;

GRANJA VERIDIANA, Bairro do Paruru, Processo Administrativo nº 1.798/1.997 e apensos – ficha 122, empreendedor JUNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.;

RECANTO DA CACHOEIRA, Bairro da Cachoeira, Matrícula nº 14.953, Processo Administrativo nº 4.024/1998, ficha 79, empreendedor RT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.;

LAGOAAZUL, Bairro Laranjeiras, Matrícula nº 5.159 – Chácara Chaparral e 5.160 – Sítio Santa Helena, Processo Administrativo nº 3.823/1.999 e apensos, ficha 93, PH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. WINDER DE CARVALHO e SIMÃO SALVADOR;

LAGOS VERDES DE IBIÚNA, Bairro do Campo Verde, Matrícula nº 3.000, Processo Administrativo nº 1.687/2.001 e apensos, ficha 38, empreendedor APREVI – ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RECREIO RESIDENCIAL LAGOS VERDES DE IBIÚNA.

VILA SERRA E SÍTIO FACHINAL, Bairro do Sará-Sará, Matrícula nº 7.754 – Sítio Zacarelli, Processo Administrativo nº 1.274/2.000 e apensos, ficha 45, empreendedor KAIAPÓS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

IBIPORÃ, Bairro do Campo Verde, Matrícula nº 18.588 – Sítio São Luiz, Processo Administrativo nº 5.171/2.017 e apensos, ficha 260, empreendedor LS INCORPORADORA SPE LTDA – ME e AUGUSTO RODRIGUES NETO.

Pois, trata-se de "núcleo urbano informal consolidado", nos termos do que é conceituado pelo artigo 11, incisos I, II e III, da Lei nº 13.465/17 porque restou provado que irreversível a desconstituição do núcleo, levando-se em conta o tempo da ocupação, e a natureza das edificações entre outras mais.

Durante o procedimento poderá ser apresentada impugnação pelo empreendedor, incorporador ou proprietário, pelo vizinho confinante, ou para quem interessar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação, a qual deverá ser devidamente motivada, isso para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de "legitimação fundiária" e "legitimação de posse", reservando-se a Administração o direito de pleitear judicialmente em face dos eventuais responsáveis pela implantação do "núcleo urbano informal consolidado" indenização pelas despesas com a regularização, conforme artigo 14, §2º, da Lei nº 13.465/17.

ZELADORIA URBANA

A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, na qualidade de contratada, informa a desistência do bolsista do Programa Emergencial Auxílio Desemprego – PEAD, conforme segue:

PABLO VINICIUS PEREIRA MÁXIMO – RG nº 46.973.616-01

Ibiúna, 28 de Agosto de 2019.
João Benedicto de Mello Neto

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE IBIÚNA torna público que, JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, foi deferida a instauração procedimento de regularização fundiária, com base na Lei nº 13.465/2017, atendendo ao pedido do Secretário de Desenvolvimento Urbano, para os seguintes “núcleo urbano informal consolidado”:

ALPES DO VERAVAL, Bairro Verava, Processo Administrativo nº 4134/1998 e apensos, ficha 40, empreendedor WALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA.;

RECANTO DAS ORQUIDEAS, Bairro Capim Azedo, Processo Administrativo nº 1174/2002 e apensos, ficha 84, empreendedor TUFIK MEREB;

RECANTO DAS HORTÊNCIAS, Bairro do Capim Azedo, Matrícula nº 798, Processo Administrativo nº 0334/1999 e 3709/2000 e apensos, ficha 29, empreendedor MIDORI FUJIKAWA;

JARDIM JEMIMA, Bairro do Jemima, Processo Administrativo nº 3885/2005, ficha 149, empreendedor CLÉLIA MILANI CARDONE

CONDOMÍNIO HARMONIA, Bairro Lageadinho, Matrícula nº 14.451, Processo Administrativo nº 1322/1997 e apensos, ficha 30, empreendedor HARALDO EGYDIO DE SOUZA SANTOS NETTO;

PARQUE DAS ARAPONGAS, Bairro do Piaí, Matrícula nº 1.131 – L.3-E, Processo Administrativo nº 2373/2000 e apensos, ficha 130, empreendedor RJA ADM. E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA;

RINCÃO DA SERRA, Bairro do Sorocamirim, Matrícula nº 6.805, Processo Administrativo nº 3955/1999 e apensos, ficha 23, empreendedor YOSHIDA EMPREENDIMENTOS LTDA. e SATIKO YOSHIDA;

VALE DOS CASTANHAS I, Bairro da Cachoeira, Processo Administrativo nº 516/1992 e apensos, ficha 127, empreendedor MAKOPIL EMP. DE OBRAS LTDA;

VALE DOS CASTANHAS II, Bairro da Cachoeira, Matrícula nº 12.843, Processo Administrativo nº 518/1992 e apensos, ficha 47, empreendedor MAKOPIL EMP. DE OBRAS LTDA;

RECANTO VERDE, Bairro do Votorantim, Processo Administrativo nº 4002/1998 e apensos, ficha 35, empreendedor CITY MAR IMÓVEIS LTDA.;

RECANTO DOS PEREIRAS, Bairro da Vargem do Salto, Processo Administrativo nº 282/1999 e apensos, ficha 31, empreendedor OLÍVIO PEREIRA LEITE;

RECANTO ANATÁLIA, Bairro do Curral, Processo Administrativo 4132/1998 e apensos, ficha 101, empreendedor C.A. EMP. IMOB. LTD

Pois, trata-se de “núcleo urbano informal consolidado”, nos termos que é conceituado pelo artigo 11, incisos I, II e III, da Lei nº 13.465/17, porque restou provado que irreversível a desconstituição do núcleo, levando-se em conta o tempo da ocupação, e a natureza das edificações entre outras mais.

Durante o procedimento poderá ser apresentada impugnação pelo empreendedor, incorporador ou proprietário, pelo vizinho confinante, e para quem interessar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da intimação, a qual deverá ser devidamente motivada, isso para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de “legitimação fundiária” e “legitimação de posse”, reservando-se a Administração o direito de pleitear judicialmente em face dos eventuais responsáveis pela implantação do “núcleo urbano informal consolidado” indenizações pelas despesas com a regularização, conforme artigo 14, §2º, da Lei nº 13.465/17

Ibiúna, 29 de agosto de 2019.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**COMTUR**

Conselho Municipal de Turismo da Cidade de Ibiúna

2019/2020

Reunião Ordinária do COMTUR – setembro/2019

Informamos aos MEMBROS, SUPLENTEs, CONVIDADOS e Membros que será realizada a reunião ordinária do COMTUR no próximo dia 06 de agosto de 2019, SEXTA-FEIRA, das 16h30 às 19h30, na SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, localizado Av. Gabriel Monteiro da Silva, 71 - Centro - Estância Turística de Ibiúna-SP.

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR SETEMBRO/2019

- Apresentação da carta de intenção de colaboração entre o Executivo, Legislativo, COMTUR e Pe. Pe. Benedito Aparecido Cesário da Paróquia Nossa Senhora das Dores de Ibiúna quanto as reformas necessárias na Capela do Bom Jesus da Prisão (Interior da Capela);
- Leitura e aprovação das Ata Anteriores (01 agosto e 15 agosto);
- Apresentação da Feira da Saúde e III - Passeio da Primavera na Praça da Matriz dias 21 e 22 de setembro - Sr. Joel;
- Apresentação pela Secretaria de Obras, Sr. Rude sobre o projeto final do Centro Olímpico;
- Verificação junto a Secretaria de Turismo sobre quais documentos se fazem necessários para que a Estância Turística de Ibiúna não perca pontos com a Secretaria do estado de São Paulo e o Ministério do Turismo.
- Acompanhamento dos projetos turísticos pelos alunos de turismo da ETEC Municipal;
- Apresentação da elaboração da nova edição do Mapa Turístico do Município de Ibiúna - escolha de pontos turísticos para inserção no referido Mapa - Por: Marcelo Bini.
- Pauta do Líder de cada GRUPO DE TRABALHO - 3 a 5 minutos de exposição.
 - GT Infraestrutura - Discussão sobre o projeto do Portal de Ibiúna; Discussão do projeto Parque Municipal Ecológico "Noiva Azul"; Discussão sobre a implantação das placas para os roteiros e ciclovias;
 - GT Rotas e Políticas Públicas - Horário de funcionamento dos estabelecimentos de alimentação do Município (Restaurantes, Bares, Lanchonetes etc.);
 - GT Orgânicos - Verificação da continuidade com a Sra. Irene Zerbin.

- INFORMES, EVENTOS E AÇÕES DA PREFEITURA.
- Palavra aberta aos Convidados e Sociedade Civil.
- Inscrição no intervalo
- 3 minutos
- 2-3 minutos cada.

Salientamos que as faltas às reuniões do COMTUR devem ser justificadas por e-mail. Ausências sem justificativas resultam em substituição de membros do COMTUR (Artigos: 60 item I e 61 do Regimento Interno);

Para maiores informações - e-mail - turismo@ibiuna.sp.gov.br, comturiubiuna@gmail.com ou contato@comturiubiuna.com.br - telefone - 15-3248-1810.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA JURÍDICA GERAL

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SEJ

Ibiúna, 21 de Junho de 2021.

Ofício SEJ Nº 385/2021

Sirvo-me do Presente, para que cumpra com o quanto solicitado no requerimento nº 78 de 25 de Maio de 2021, (doc. em anexo), no sentido de que preste às informações solicitadas sobre o caso.

Solicito ainda, que tal solicitação seja atendida **Imediatamente a pedido do Senhor Prefeito Paulo Kenji Sasaki**, tendo em vista tratar-se de requisição com prazo estipulado.

Sem mais, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÓPIA



Tadeu Antônio Soares
Secretário de Negócios Jurídicos do Município

A Ilmo.

Sr. José Sandro Pires da Silva

Secretária de Desenvolvimento Urbano/ Serla



Câmara Municipal de Estância Turística de Ibiúna

Av. Brasil, 1.400 - Jd. Santa Helena - Ibiúna - SP

Requerimento nº 78 de 25 de Maio de 2021

PROVAL
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 25 DE 05 DE 2021
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Requeiro à mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, para que o mesmo após consulta ao setor competente envie a esta Casa de Leis informações sobre o processo de Regularização Fundiária de imóveis em nosso Município.

Justificativa

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que a Regularização Fundiária dos imóveis em nosso Município é um importante meio de alavancar a arrecadação do IPTU, haja vista que é gigantesco o número de imóveis irregular que nem ao menos pagam IPTU. Da mesma forma os proprietários serão beneficiados com tal regularização pois seus imóveis estarão regularizados com menos burocracia podendo ser financiados para construções e vendas. A Lei Federal nº 13.465/2017, dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, que facilitou a regularização de imóveis. Portanto compete ao Executivo facilitar tais serviços, como criar campanhas de conscientização de regularização de imóvel mostrando os benefícios que isso trará aos proprietários e ao Município.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 25 DE MAIO DE 2021.

CÓPIA

Volgê Soares

Rozi Aparecida D. Soares Machado
Vereadora

Vereador Cândido de Andrade
VEREADOR

Abel Rodrigues do Carmo
Vereador (Abel do Cupim)